



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA DE ESPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.667/2024

Pregão Eletrônico nº048/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA ESPORTES**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME**, com sede na Rua Luis Assom, n.º 241, no bairro Vila Buenos Aires, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.412.058/0001-21, neste ato representada pela Sra. **KELLY VANESSA SCHOEMBERGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 25.614.158-7 SSP/SP e do CPF n.º 266.917.238-56, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03667/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em diversas modalidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse Termo de Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.04.0080-7 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COLETIVOS.	horas	18.000	28,00	504.000,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COLETIVOS. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COLETIVOS (HANDEBOL, FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, BASQUETE, BASQUETE 3X3, VOLEIBOL, VÔLEI DE PRAIA, FUTEVÔLEI, BIRIBOL E MULTIESPORTIVAS).					
1.2	2.05.04.0081-5 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em MODALIDADES PARA A MELHOR IDADE.	horas	2.500	27,49	68.725,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em MODALIDADES PARA A MELHOR IDADE. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em MODALIDADES PARA A MELHOR IDADE (atletismo, buraco, bocha, coreografia, damas, dança de salão, dominó, malha, natação, tênis, tênis de mesa, truco, vôlei adaptado e xadrez).					
1.3	2.05.04.0082-3 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COM RAQUETE.	horas	2.500	27,60	69.000,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COM RAQUETE. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COM RAQUETE (TÊNIS DE MESA, TÊNIS DE CAMPO, BEACH TENNIS, BADMINTON).					
1.4	2.05.04.0083-1 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE LUTAS	horas	4.400	27,60	121.440,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE LUTAS. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE LUTAS (JUDÔ, TAEKWONDO, KARATÊ, BOXE, JIU JITSU, CAPOEIRA, MUAY THAI, KUNG FU, KICKBOXING, KRAV MAGÁ).					
1.5	2.05.04.0084-0 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE TABULEIRO.	horas	1.000	27,53	27.530,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE TABULEIRO. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE TABULEIRO (DAMAS E XADREZ).					
1.6	2.05.04.0085-8 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em GINÁSTICAS.	horas	3.800	27,53	104.614,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em GINÁSTICAS. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em GINÁSTICAS (GINÁSTICA, PILATES, RITMOS E DANÇAS, CAPOTERAPIA, FUNCIONAL, DANÇA CONTEMPORÂNEA, RIT BOX, ALONGAMENTO, HIDROGINÁSTICA, CHEERLEADER, YOGA).					
1.7	2.05.04.0086-6 - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES INDIVIDUAIS.	horas	3.800	27,55	104.690,00
Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES INDIVIDUAIS. Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, NATAÇÃO, GINÁSTICA ARTÍSTICA, CICLISMO, SKATE, BREAK).					
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 999.999,00	

gov.br

Documento assinado digitalmente

KELLY VANESSA SCHOEMBERGER

Data: 22/07/2024 16:57:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.110.0000 –



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º5770-000, no valor de R\$ 300.333,50 (trezentos mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º5771-000, no valor de R\$ 199.666,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Para o exercício de 2025 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 499.999,50 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELLY VANESSA SCHOEMBERGER
Data: 22/07/2024 16:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nes-



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

se caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (já indicado no item 5.2):

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| 1.A) Gestão/Unidade: | 1.D) Elemento de Despesa: |
| 1.B) Fonte de Recursos: | 1.E) Plano Interno: |
| 1.C) Programa de Trabalho: | 1.F) Nota de Empenho: |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY VANESSA SCHOEMBERGER
Data: 22/07/2024 16:44:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, **23 JUL. 2024**

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY VANESSA SCHOEMBERGER
Data: 22/07/2024 16:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME
KELLY VANESSA SCHOEMBERGER

Testemunhas:

1- Isabelle Chagas Leite
2- Michele vt Sumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **51.133.2024** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º03667/2024, firmado em **23 JUL. 2024**